

# LEI MUNICIPAL N.º 1.164/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Penedo,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizado neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.

**Art. 2º** - Para garantir do principal e encargos de financiamento, fica o Poder Executivo Municipal a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O procedimento autorizado no “*caput*” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizado a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação de débito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de créditos serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

**Art. 4º** - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Penedo, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.**

*Alexandre de Melo Toledo*  
*Prefeito*